Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.275, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências."

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao exposto no Laudo de Avaliação anexo, os seguintes imóveis de sua propriedade localizados no Município de Boa Esperança do Sul:

I – Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado terreno A da quadra M, com frente para a rua dos Alves de Assis, lado par, situado no loteamento denominado "Jardim Maria Tannuri", bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 621,56 m² (seiscentos e vinte e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) – Matrícula 23.344 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. Avaliação R$ 174.036,80 (cento e setenta e quatro mil, trinta e seis reais e oitenta centavos);

II - Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado terreno B da quadra M, com frente para a rua dos Alves de Assis, lado par, situado no loteamento denominado "Jardim Maria Tannuri", bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 621,57 m² (seiscentos e vinte e um metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) – Matrícula 23.345 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. Avaliação R$ 174.039,60 (cento e setenta e quatro mil, trinta e nove reais e sessenta centavos);

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O adquirente poderá efetuar o pagamento do imóvel de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O inadimplemento da parcela no respectivo vencimento ensejará a inscrição do débito, acrescido dos consectários legais, em dívida ativa e, por conseguinte, na cobrança judicial e extrajudicial do montante, conforme arts. 389 e 395 do Código Civil.

§ 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 3º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 08 de abril de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal